



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1512/2020

SUMULA: Criar a alínea h e i do inciso V do Artigo 3º da Lei nº 1281/2016 de 29 de março de 2016, e das outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU WANDERLEY MARTINS FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a alínea h e i do inciso V do Artigo 3º da Lei nº 1281/2016 de 29 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

h) Essas proporções não se aplicam aos servidores que realizarem cirurgia, servidores portadores de doença crônica e graves que apresentarem atestados resultantes de agravamento da mesma, ambas diante atestado/laudo médico com período limite de 15 dias de afastamento.

i) Servidores afastado mediante decreto em casos de calamidade pública, enquanto perdurar o mesmo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 30 de Junho de 2020.


WANDERLEY MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal